

AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO/MG

PREGÃO N°: 071/2025

PROCESSO N°: 0133/2025

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786, por seus Procuradores, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Da síntese fática

Trata-se de Pregão nº 071/2025, de modalidade eletrônica, cujo critério de julgamento é o menor preço, tendo como objeto o fornecimento de suplementos alimentares para atender as necessidades dos usuários encaminhados a secretaria municipal saúde, para eventual e futura aquisição com inscrição em ata de registro de preços.

Após a análise das propostas, com a devida vênia, a empresa N M LICITACOES LTDA, foi habilitada no item nº 07, entretanto a proposta da empresa recorrida não atende integralmente ao descritivo técnico do item, vez que ofertou produto que não possui carboidratos de lenta absorção, possui alto percentual de açúcares adicionados, não pode ser utilizado por gestantes e só possui o sabor baunilha.

A licitante recorrida deixou de atender aos requisitos imprescindíveis exigidos pelo instrumento licitatório, violando princípios basilares que regem as contratações públicas, motivo pelo qual o presente Recurso Administrativo

pretende que seja revista a decisão proferida pela Comissão de Licitações, com a reconsideração da decisão que habilitou e classificou a empresa recorrida, no certame.

É a breve síntese dos fatos.

Dos argumentos jurídicos

O instrumento convocatório regula o procedimento adotado e os critérios objetivos a fim de que os potenciais interessados possam disputar o certame de acordo com a previsão legal. No edital está previsto o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização, os prazos, bem como a forma de participação dos licitantes.

Na doutrina pátria, Hely Lopes Meirelles aponta que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico de toda a licitação, afirmando que: *“nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”*.

No âmbito jurídico, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acompanha esse entendimento conforme decisão recente da Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. [...] ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA FORMA PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO. [...] Diante do exposto reconhecimento de inobservância de uma das formalidades claramente exigida no edital, não vislumbro ilegalidade na recusa de apreciação da proposta da impetrante no procedimento licitatório objeto desta ação, nem abusividade da decisão impugnada, ou direito líquido e certo a garantir. Neste contexto, o acolhimento da tese defendida pela

requerente dependeria da observância do meio correto para envio da documentação, o que não ocorreu. Portanto, ao contrário do alegado pela empresa impetrante, a Administração não cometeu qualquer ilegalidade ou abuso de poder ao inabilitá-la em razão do envio de documentos por via diversa daquela expressamente indicada no edital, uma vez que a conduta da impetrante constitui violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia".⁵ O acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência do STJ acerca da vinculação ao instrumento convocatório. **Como a parte ora recorrente descumpriu formalidades editalícias, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legal sua exclusão do certame sob pena de ofensa ao princípio da isonomia em relação aos demais participantes.**⁶

Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 2083396 PE 2023/0230421-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 17/10/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2023)

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, **a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.** (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos é clara no sentido de que a licitação destina-se a garantir a observância de princípios, dentre os quais ressalta-se a vinculação ao instrumento convocatório, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,

da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O instrumento convocatório é o meio pelo qual se detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, apresentando o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma da participação dos licitantes. Em consonância ao princípio de vinculação ao edital, é necessário ressaltar o princípio da eficácia, em que o produto ofertado pelas licitantes, deve cumprir com as necessidades do ente público e ser eficaz quanto a sua finalidade.

Cumprir destacar o art. 11, inc, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe como objetivo do processo licitatório o asseguramento de tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Administração Pública, por sua vez, não pode permitir privilégios ou desvantagens a qualquer um dos licitantes, de forma que em consonância

ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a eficácia de seu objeto, todos os participantes deverão estar submetidos às mesmas regras e condições, sem que haja qualquer distinção entre os mesmos, os quais devem fornecer os produtos e serviços de acordo com as necessidades postuladas pelo ente publico solicitante.

**Do produto ofertado pela licitante recorrida no item nº 07 –
BemVital Glico 400g - Nutricium**

O descritivo técnico do Item nº 07, do Pregão nº 071/2025, tem a seguinte descrição:

7	> Suplemento alimentar destinado ao controle glicêmico. É normocalórico e hiperproteico (no mínimo 20% do VET de proteína) na diluição padrão. Contém carboidratos de lenta absorção e fibras. É isento de glúten e lactose adicionada. Apresentação em lata de, no mínimo, 360g/400g. Referência: Nutren Control, Diasip, Glucerna.
---	--

O descritivo técnico é cristalino ao requerer suplemento alimentar destinado ao controle glicêmico, devendo este ser normocalórico e hiperproteico, com carboidratos de lenta absorção e fibras, além de ser isento de lactose.

O descritivo técnico é cristalino ao requerer produto que possua carboidratos de lenta absorção. Entretanto, ao verificar-se o produto ofertado pela licitante recorrida, visualiza-se que este não possui carboidratos de lenta absorção.

Conforme pode ser visualizado na ficha técnica do produto ofertado pela empresa recorrida, este possui 75% de sua fonte de carboidratos, a maltodextrina.



EHRlich & SCOLARI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Distribuição dos carboidratos:

75% Maltodextrina; 15% Isomaltulose e 10% Maltitol

Apesar de o descritivo técnico do item, requerer especificamente produto que auxilie no controle glicêmico, o produto ofertado pela licitante recorrida, possui seus carboidratos a base de Maltodextrina.

A Maltodextrina se trata de carboidrato **de rápida absorção e alto índice glicêmico**, que proporciona picos de glicose no sangue de seus usuários, logo, a presença de tal carboidrato é extremamente prejudicial aos pacientes que farão uso do objeto do item, tendo em vista sua finalidade.

O estudo “O uso do carboidrato antes da atividade física como recurso ergogênico: revisão sistemática”, publicado na biblioteca eletrônica de artigos científicos “SciELO”, aponta os índices glicêmicos dos carboidratos e sua ação na glicose dos usuários. (link do estudo: <https://doi.org/10.1590/1517-86922015210201933>)

Uma característica utilizada para escolhê-los é o índice glicêmico (IG). Esta escolha pode ser uma estratégia que permite manter as taxas de glicose plasmática **maiores** durante o exercício, evitar a produção exacerbada de insulina e manter as reservas de glicogênio por maior tempo. Estudos mostram que antes do exercício físico, deve-se recomendar o consumo de carboidratos com baixo IG²¹⁻²³.

O IG dos alimentos pode ser classificado como baixo quando apresentam taxas < 55; médio entre 56-69 e alto quando >70 (quadro 1)²⁴.



EHRlich & SCOLARI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quadro 1. Índice glicêmico (IG) dos carboidratos.

Carboidrato	IG	Classificação
glicose	100	Alto IG
maltose	105	Alto IG
maltodextrina	100	Alto IG
dextrose	96	Alto IG
sacarose	60	Médio IG
frutose	23	Baixo IG
isomaltose	32	Baixo IG
lactose	46	Baixo IG

Fonte: Holub et al.²⁵; The University of Sidney²⁶; Livesey & Tagami²⁷; Johannsen & Sharp²⁸.

A Maltodextrina, possui um índice glicêmico (IG) alto, que proporciona o aumento rápido nos níveis de glicose no sangue, de maneira que, tendo em vista a finalidade do Edital, o seu uso será danoso aos pacientes que a licitação se destina, assim, o produto ofertado pela recorrida é ineficaz nas necessidades da Administração Pública.

É incontestável que o produto ofertado pela licitante recorrida, não cumpre com a finalidade do item quanto a necessidade de produto que auxilie no controle glicêmico, de forma que será ineficaz.

A Administração Pública especificou e necessita de produto que possua carboidratos de absorção lenta, somente assim poderá cumprir com a finalidade do item que é, auxiliar no controle glicêmico.

Estudos científicos demonstram que a Maltodextrina é um carboidrato de rápida absorção e assim, conseqüentemente, não é eficaz quanto a finalidade pretendida pelo município.

É importante ressaltar ainda que, o produto ofertado pela licitante

recorrida, BemVital Glico, possui alta quantidade de açúcares adicionados em sua composição, o que não condiz com a finalidade do item nº 07.

Ao analisar-se a ficha técnica do produto ofertado, verifica-se que este possui a cada porção de 52 gramas, 6 gramas de açúcares adicionados, totalizando 11,53% da composição da porção.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porções por embalagem: cerca de 8 Porção: 52 g (7 medidas)		
	52 g	%VD*
Valor energético (kcal)	222	11
Carboidratos (g)	25	8
Açúcares totais (g)	6	
Açúcares adicionados (g)	6	12
Proteínas (g)	11	22

Considerando que a finalidade do item nº 07, é o controle glicêmico dos usuários, 6g de açúcares adicionados, a cada 100g de produto, 11,53% da composição da porção, configura-se um percentual extremamente elevado.

O controle glicêmico, é basicamente a gestão dos níveis de açúcar no sangue, de forma que, o alto percentual de açúcares adicionados, faz com que o produto proporcione condição contrária a pretendida, desregulando os níveis de açúcar no sangue dos usuários.

Ou seja, além de possuir carboidratos de lenta absorção, o produto ofertado pela licitante recorrida, possui alta quantidade de açúcares adicionados, prejudicando o controle glicêmico dos usuários.

Vale cumprir que o produto ainda possui algumas restrições quanto a abrangência de usuários.

A ficha técnica é clara ao dispor que o produto não pode ser utilizado por gestantes e crianças:

Informações adicionais:

NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA E LEITE.

ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO

NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM

MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS

ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS

Além disso, a ficha técnica apresentada não oferece outros sabores além de baunilha.

Os futuros usuários que não se adaptem ao sabor baunilha, ou ainda, as gestantes que precisem de auxílio no controle glicêmico, não poderão ser atendidos pelo produto ofertado pela empresa recorrida.

Demonstra-se que a abrangência dos futuros usuários, é restringida.

Diante as desconformidades do produto ofertado pela licitante recorrida, esta não é eficaz quanto a finalidade do item, dessa forma, não pode ser aceito pela Administração Pública.

Nos processos licitatórios devem ser observados os princípios constitucionais aplicáveis à toda Administração Pública, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os princípios específicos, previstos, sobretudo, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da isonomia ou da igualdade possui natureza constitucional, estando previsto no art. 5º da Constituição Federal, o qual determina que o Poder Público deva conferir igual tratamento àqueles que estejam em semelhante situação jurídica; no campo específico da licitação, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, determina que deve ser garantido aos interessados igualdade de condições.

Esse princípio prevê que todos os interessados em participar do processo licitatório devem ser submetidos às mesmas regras, não podendo ser atribuída vantagem a um concorrente que não seja extensível aos demais.

Nesse sentido o descumprimento das regras previstas no Edital importará na ilegalidade do processo licitatório; se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial, tendo em vista o detrimento aos princípios da isonomia e vinculação ao Edital.

Diante do exposto, requer-se a reforma da decisão que classificou a proposta da empresa, N M LICITACOES LTDA, para fins de declará-la desclassificada, em razão do inequívoco descumprimento dos requisitos técnicos do Edital, já que possui carboidratos de rápida absorção e açúcares adicionados em sua composição, além de que não pode ser utilizado por gestantes e possui apenas o sabor baunilha, restringindo a abrangência de usuários.

Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO pela Comissão de Licitações, proferindo-se decisão de integral

provimento com a reconsideração da decisão que classificou a proposta da licitante N M LICITACOES LTDA, face ao descumprimento do produto ofertado, quanto as disposições estabelecidas em Edital, em relação ao item nº 07, Pregão nº 071/2025;

b) Por consequência da decisão pretendida, seja a empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA habilitada e declarada vencedora com relação ao Item nº 07, do Pregão nº 071/2025, uma vez que atende integralmente as especificações técnicas do produto e ao objeto do instrumento convocatório.

c) Caso a Comissão de Licitações entenda pertinente, seja determinada a realização de perícia técnica por seu próprio quadro de profissionais especializados ou por laboratório credenciado ou especializado de notória e comprovada imparcialidade a fim de sanar eventual dúvida.

d) A intimação da empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-786 junto ao endereço supra mencionado ou de acordo com o previsto no edital, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 21 de maio de 2025.

EMERSON
LUIS
EHRlich:5891
7055087

Assinante Digital EMERSON LUIS
EHRlich:58917055087
DN:CN=EHRlich:58917055087, OU=AC
SimplesIT Multipla,
OU=7407233900300,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
Digital PF A3, C=BR, CN=BR
Data:21/05/2025
08:26:19 -03:00

Emerson Luis Ehrlich
OAB/RS 75.988

Francieli Scolari
OAB/RS 109.171

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS
CNPJ nº 26.325.797/0001-90

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	05
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Designação:

Suplemento Alimentar em pó.
Contém aromatizante sintético idêntico ao natural.

Informação Nutricional complementar

Rico em cromo
Rico em vitaminas E e B12
Fonte de proteínas
Isento de lactose



Benefícios:

BemVital Glico é um suplemento alimentar em pó sabor baunilha, fonte de proteínas e rico em cromo e vitamina B12 (auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras) e vitamina E (antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres).

Ingredientes:

Maltodextrina, óleo de canola, proteína do soro do leite isolada, caseinato de cálcio, isomaltulose, colágeno hidrolisado, óleo de girassol, celulose, polidextrose, frutooligossacarídeos, fosfato tricálcico, goma acácia, cloreto de magnésio, bitartarato de colina, ácido ascórbico, inositol, óxido de magnésio, tartarato de L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferol, taurina, pirofosfato férrico, bisglicinato de manganês, colecalciferol, óxido de zinco, nicotinamida, bisglicinato de cobre, acetato de retinol, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, picolinato de cromo, riboflavina, fitomenadiona, cloridrato de tiamina, , ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, iodeto de potássio, D-biotina, cianocobalamina, edulcorantes maltitol e sucralose, estabilizantes goma xantana e goma guar, aromatizante e antiuementante dióxido de silício.

Recomendações de uso:

Adicione 7 colheres medida (52 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Complete com água até atingir volume final de 230 mL e misture até completa homogeneização. Consumir a porção indicada (52 g) uma vez ao dia ou conforme orientação de médico ou nutricionista. Esse produto é indicado para adultos (acima de 19 anos e idosos). Essa diluição fornece uma densidade calórica de 0,94 kcal/mL.

Informação para o profissional de saúde

BemVital Glico e pode também ser preparado na densidade calórica de 1,2 e 1,5 kcal/mL Para o preparo de 1,2 kcal/mL adicione as mesmas 7 colheres-medida (52 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Logo após, complete com água até atingir

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	05
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

volume final de 180 mL e misture até completa homogeneização. Para o preparo de 1,5 kcal/mL adicione as mesmas 7 colheres-medida (52 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Logo após, complete com água até atingir volume final de 145 mL e misture até completa homogeneização.

Distribuição das fibras:

31% Polidextrose; 9% Goma arábica/acácia; 21% FOS e 39% Celulose

Distribuição de lipídios:

86% Óleo de canola e 14% Óleo de girassol

Distribuição das proteínas:

42% WPI – Whey Protein Isolado; 37% Caseinato de cálcio e 21% Colágeno Hidrolisado

Distribuição dos carboidratos:

75% Maltodextrina; 15% Isomaltulose e 10% Maltitol

Distribuição calórica

PT 20% – 20 g/ 100 g; CH 45% – 51 g/ 100 g; FIB 2% - 5 g/ 100g; LIP 33% – 15 g/ 100g

PERFIL LIPÍDICO

3% Ác. Graxos saturados; 20% Ác. Graxos monoinsaturados;
10% Ác. Graxos poliinsaturados

Conservação:

Após aberto consumir em até 30 dias, respeitando a validade.
Conservar a lata ao abrigo da luz, da umidade e do calor.

Validade:

24 meses devidamente fechado.

Registrado na ANVISA:

Alimento isento da obrigatoriedade de registro.

Informações adicionais:

NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA E LEITE.
ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO
NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM
MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS
ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	05
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porções por embalagem: cerca de 8 Porção: 52 g (7 medidas)		
	52 g	%VD*
Valor energético (kcal)	222	11
Carboidratos (g)	25	8
Açúcares totais (g)	6	
Açúcares adicionados (g)	6	12
Proteínas (g)	11	22
Gorduras totais (g)	8,1	12
Gorduras saturadas (g)	0,8	4
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	4,9	25
Gorduras poli-insaturadas (g)	2,4	12
Ômega 6 (g)	2	11
Ômega 3 (mg)	598	15
Colesterol (mg)	0	0
Fibras alimentares (g)	2,8	11
Polidextrose (g)	0,8	
Sódio (mg)	80	4
Vitamina A (µg)	395	49
Vitamina D (µg)	14	93
Vitamina E (mg)	20	133
Vitamina K (µg)	21	18
Vitamina C (mg)	155	155
Vitamina B1 (mg)	0,36	30
Vitamina B2 (mg)	0,57	48
Vitamina B3 (mg)	4,4	29
Ac pantotênico (mg)	2,3	46
Vitamina B6 (mg)	1,6	123
Biotina (µg)	26	87
Ac fólico (µg)	182	46
Vitamina B12 (µg)	3	125
Cálcio (mg)	246	25
Cloreto (mg)	47	2
Cobre (µg)	416	46
Cromo (µg)	122	349
Ferro (mg)	4,5	32
Fósforo (mg)	132	19
Iodo (µg)	34	23

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	05
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

Magnésio (mg)	86	20
Manganês (mg)	1,2	40
Molibdênio (µg)	34	76
Potássio (mg)	24	1
Selênio (µg)	47	78
Zinco (mg)	4,4	40
Colina (mg)	83	15
Taurina (mg)	21	140
Inositol (g)	0,1	
Carnitina (mg)	51	
* Percentual dos valores diários fornecidos pela porção		

IDENTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM

Apresentações:

Lata de 400 g

Código de barras do produto:

78989536947318

ANÁLISE DE QUALIDADE

Análise Microbiológica

IN nº 161 de 01 de julho de 2022

Item 15 - alínea A.

Análise físico-química

Metodologias conforme Procedimento Interno de Controle de Qualidade - POP 24

IAL (INSTITUTO ADOLFO LUTZ (Brasil). Métodos físico-químicos para análise de alimentos. 4. ed. São Paulo: IAL - Editora Digital, 2008).

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	05
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Pitangui, nº 77, Bairro Concórdia - CEP: 31110-732, Belo Horizonte – MG

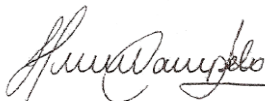
CNPJ. 04.040.657/0001-33

Telefone: (31) 3442-2322

SAC: sac@nutricium.ind.br

Site: www.nutricium.ind.br

Indústria Brasileira



Flávia Assunção Campelo
Engenheira de Alimentos (CREA nº1416784080)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786, por seu sócio administrador **FERNANDO CALDART**, conforme contrato social devidamente registrado nos órgãos competentes.

OUTORGADOS: EHRlich & SCOLARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, Secional de Erechim/RS, sob nº 6.610, com escritório profissional situado na Rua Torres Gonçalves, nº 34ª, 3º andar, Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-422, por seus sócios e advogados **EMERSON LUIS EHRlich**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 75.988, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção de Erechim/RS e **FRANCIELI SCOLARI**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 109.171, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção de Erechim/RS, representantes da Sociedade de Advogados.

PODERES: Amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando conforme estabelecido na legislação processual vigente, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas de poderes, renunciar, desistir, receber intimações processuais, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, apresentar impugnações, defesas e recursos em processos licitatórios, bem como praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive receber valores, podendo atuar em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho das atividades advocatícias, conforme previsto em lei.

Erechim/RS, 12 de junho de 2023.

EREMIX INDUSTRIA DE
ALIMENTOS ESPECIAIS
LTDA:26325797000190

Assinado de forma digital por
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ESPECIAIS LTDA:26325797000190
Dados: 2023.06.12 13:57:12 -03'00'

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

CLARISSE REICHERT CALDART, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786 portadora da carteira de identidade nº. 9058401481, expedida pela SSP/RS e CIC nº. 960.906.500-72 e

FERNANDO CALDART, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786, portador da carteira de identidade nº. 5076544039, expedida pela SJS/RS e CIC nº 001.338.000-16,

têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial de **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, e será regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas Leis complementares vigentes pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica.

Artigo 2º - A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico na Rua Achilles Denti, nº. 86, Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim, RS, Cep 99701-786.

Parágrafo único - É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filial e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade as atividades de fabricação de complementos alimentares; fabricação de pós alimentícios; fabricação de achocolatados em pó; preparação de pós para refrescos artificiais; preparação de alimentos nutricionais inclusive para crianças; comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

Do PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Selo: 0182.01.2100001.34813 [C9F]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

Do CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 800 (Oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00(Cem Reais) cada uma, em moeda corrente nacional neste ato, todas com direito a voto, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

CLARISSE REICHERT CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
FERNANDO CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
	TOTAL 80 quotas	R\$ 80.000,00	100%

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A administração da sociedade caberá ao sócio, FERNANDO CALDART, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

Do IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, exceto quando for destinado para obtenção de recursos para a própria empresa.

Das RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Do RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada e registrada em Ata a distribuição de lucros desproporcional aos percentuais das cotas de capital de cada um dos sócios, cabendo única e exclusivamente aos sócios, estabelecer o percentual a ser distribuído, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

Fernando Caldart

[Assinatura]

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioPONCIO.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
Selo: 0182.01.2100001.34814 [630]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

[Assinatura]

Da CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 11 - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Do FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 12 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Da DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato.

Dos CASOS OMISSOS

Artigo 14 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

Do DESIMPEDIMENTO

Artigo 15- Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1o, da Lei no 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei no 8.934/94.

Do FORO

Artigo 16 - Eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, serão resolvidos no Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

Fernando Lelito

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
Selo: 0182.01.2100001.34815 [555]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual teor e para os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Erechim, 30 de Setembro de 2016.

Fernando Caldart

FERNANDO CALDART

CPF _ 001.338.000-16

Clarisse Reichert Caldart

CLARISSE REICHERT CALDART

CPF _ 960.906.500-72

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

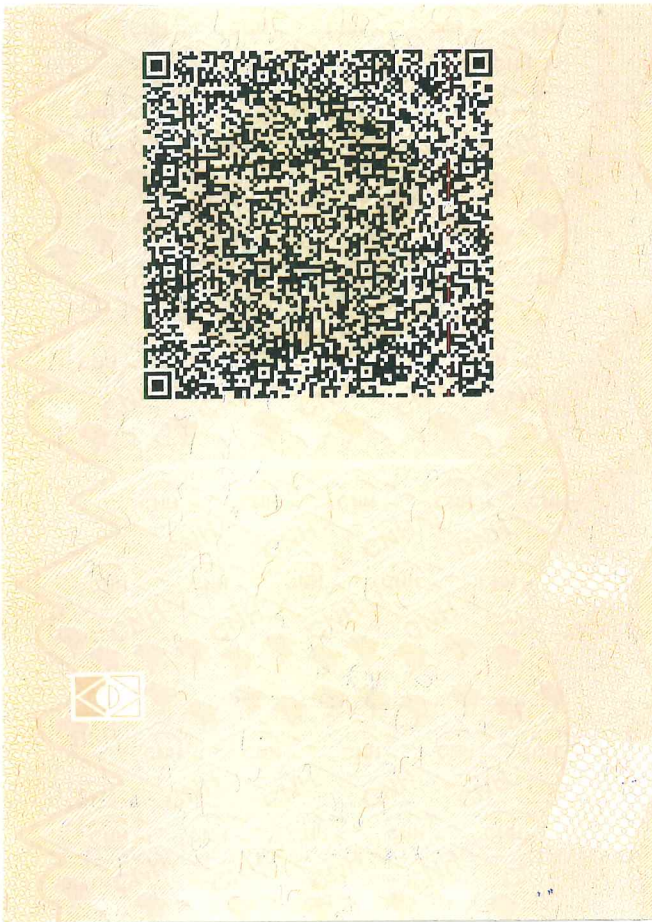
Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Selo: 0182.01.2100001.34816 [439]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

JUCERGS	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2016 SOB Nº: 43208021651	
Protocolo: 16/253609-7, DE 10/10/2016	
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	<i>Cleverton Signor</i> CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2268578813

PROIBIDO PLASTIFICAR
2268578813

NOME
FERNANDO CALDART

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5076544039 SSP/PC RS

CPF
001.338.000-16

DATA NASCIMENTO
19/12/1982

FILIAÇÃO
ULMIR JOSE CALDART

IVETE FATIMA COAN CALDART

PERMISSÃO
B

Nº REGISTRO
02055825204

VALIDADE
26/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
12/11/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernando Caldart

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
26/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Enio Sacchi
Enio Sacchi
Diretor-Geral

82381383555
RS250106833

RIO GRANDE DO SUL

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual
confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 29 de novembro de 2021
Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 13,40 Selo.
0182.01.2000003.36469 a 36470 [43B]

Alessandra Karin Fantin
Escrivente Autorizada